



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros  
Departamento de Políticas e Normas dos Fundos e Instrumentos Financeiros  
Coordenação-Geral de Apoio ao Microcrédito

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 08/2026**

**CRENCIAMENTO N. 01/2026**

**FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO**

A União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, no exercício das competências que lhe conferem a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, com fundamento na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal e institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte FNO; na Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, e suas alterações; bem como em conformidade com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e com os arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CRENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em atuar na operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, mediante a operacionalização de operações de crédito.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial da União – DOU e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos dos arts. 8º e 18 do Decreto nº 11.878/2024.

O Edital de Credenciamento e seus anexos poderão ser consultados e obtidos no sítio oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (<https://www.gov.br/mdr/pt-br>).

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: [snfi@mdr.gov.br](mailto:snfi@mdr.gov.br).

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que comprovem capacidade técnica, bem como estrutura operacional e administrativa adequadas, interessadas em atuar na operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, instituído pela Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, mediante a prestação de serviços de intermediação de operações de crédito com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento - FNO, em conformidade com as competências previstas nos incisos VII e IX do art. 26 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

1.2. As atividades decorrentes do credenciamento deverão observar as condições estabelecidas neste Edital, bem como as normas e critérios de aplicação dos recursos previstos na Portaria MIDR nº 2.498/2024 e demais normativos que disciplinam a operacionalização do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO.

1.3. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878/2024.

1.4. O credenciamento não assegura exclusividade e não gera direito à contratação automática, ficando esta condicionada à demanda da Administração e à celebração do respectivo instrumento contratual.

1.5. Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida a prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal e a manutenção da vantajosidade.

1.6. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual.

1.7. A ordem de contratação e distribuição da demanda observará os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as instituições financeiras que:

I – estejam autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II – estejam habilitadas a operar no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018;

III – possuam capacidade técnica, bem como estrutura operacional e administrativa adequadas à execução do objeto;

IV – comprovem idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

V – possuam objeto social compatível com o objeto deste credenciamento;

VI – atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

VII – observem a legislação vigente, bem como as normas e critérios de aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, e demais normativos aplicáveis.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

I – instituições impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

II – instituições declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

III – pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV – pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

V – pessoas jurídicas que estejam em situação de conflito de interesses com a Administração Pública;

VI – instituições que estejam em desacordo com a legislação vigente ou que não atendam às exigências

estabelecidas neste Edital;

VII – demais hipóteses de vedação previstas no art. 10, § 1º, do Decreto nº 11.878/2024.

2.2. Da publicidade e dos sistemas oficiais

2.2.1. O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no sistema Compras.gov.br, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. O credenciamento observará, no que couber, as regras do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sem prejuízo da apresentação da documentação complementar exigida neste Edital.

2.2.3. A publicidade dos atos observará os princípios da transparência e da ampla divulgação, com disponibilização das informações em meios oficiais eletrônicos.

### **3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR**

3.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permanecendo aberto para apresentação de pedidos de credenciamento pelo prazo de [15] dias, contados da data de publicação deste Edital.

3.2. A limitação do prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento visa assegurar a adequada gestão do processo, a organização da análise dos requerimentos e a eficiência administrativa

3.3. Os interessados deverão encaminhar pedido de credenciamento, acompanhado da documentação exigida, para o endereço eletrônico institucional: snfi@mdr.gov.br.

3.3. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, bem como das normas que regem os Fundos Constitucionais de Financiamento.

3.4. A adesão ao credenciamento implica, ainda, o aceite de eventuais alterações supervenientes nas condições estabelecidas neste Edital, devidamente motivadas e divulgadas, assegurada à instituição credenciada a faculdade de solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados, no mínimo, os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Certidão para Entidades Supervisionadas – CERTIAUT, emitida pelo Banco Central do Brasil, ou documento equivalente que comprove a regular autorização para funcionamento da instituição financeira;

III – comprovação de habilitação para operar no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO, mediante apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

a) Certidão de Cadastro vigente no âmbito do PNMPPO, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Portaria nº 5.823/2021;

b) habilitação no credenciamento promovido pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, nos termos deste edital;

c) quando se tratar de operações de PNMPPO Rural, comprovação de habilitação específica para atuação com crédito rural, conforme normativos aplicáveis;

IV – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do FGTS;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição;

VIII – consulta aos cadastros restritivos, compreendendo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ;

d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

IX – Certidão do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

X – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores;

XI – documento que comprove os poderes de representação dos signatários;

XII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIII – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinados por profissional habilitado.

4.2. A Administração poderá promover diligências para saneamento de falhas formais, desde que não comprometam a substância dos documentos apresentados.

4.3. Em caso de documentação incompleta, ilegível ou com inconsistências, a instituição financeira será notificada para apresentar documentos complementares ou promover o saneamento das irregularidades, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela Administração.

4.4. O prazo para análise da documentação apresentada será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser suspenso na hipótese de realização de diligências.

4.5. Será considerada inabilitada a instituição financeira que:

I – deixar de apresentar os documentos exigidos neste Edital, após regularmente notificada para saneamento;

II – apresentar documentação com vícios insanáveis;

III – não atender às exigências estabelecidas neste Edital, em seus anexos ou na legislação aplicável.

### **5. DOS RECURSOS**

5.1. Dos atos praticados no âmbito deste credenciamento caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, por meio eletrônico, no endereço indicado neste Edital.

5.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

6.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;
- II – prestar declaração falsa ou apresentar documentação inidônea;
- III – não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV – descumprir obrigações previstas neste Edital, em seus anexos ou no contrato;
- V – executar os serviços em desacordo com as normas aplicáveis ao PNMP e aos Fundos Constitucionais de Financiamento;
- VI – causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da política pública;
- VII – praticar atos ilícitos no âmbito do credenciamento ou da execução contratual.

6.2. Pela prática das infrações, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

6.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

## **7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

7.1. Qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos no prazo de até [5 dias úteis ou outro prazo] contados da data de sua publicação.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados de forma fundamentada, por meio eletrônico, no endereço: snfi@mdr.gov.br.

7.3. A Administração responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos estabelecidos neste Edital, salvo decisão expressa da Administração em sentido diverso.

7.5. O acolhimento da impugnação implicará, quando necessário, a retificação do Edital, com a devida divulgação pelos mesmos meios de publicação originalmente adotados.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS**

8.1. A homologação do credenciamento das instituições financeiras será divulgada:

- I – no Diário Oficial da União – DOU;
- II – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e
- III – no sítio eletrônico oficial do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As instituições financeiras credenciadas serão convocadas para assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

9.2. As instituições financeiras credenciadas deverão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando necessário, e proceder à assinatura eletrônica do instrumento contratual, sob pena de perda do direito à contratação.

9.3. O Edital, seus anexos e especificações integrarão o contrato administrativo para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

9.4. Para o início da execução dos serviços, a instituição financeira deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

9.5. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição credenciada e aceitação pela Administração.

9.6. A Administração poderá, previamente à contratação, verificar a regularidade da instituição credenciada por meio de sistemas oficiais disponíveis ou mediante documentação equivalente.

## **10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.**

10.1. A convocação das instituições financeiras credenciadas para celebração dos contratos observará os critérios objetivos estabelecidos neste Edital, especialmente aqueles previstos no item Quinto – Dos Recursos Financeiros, assegurados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10.2. A distribuição da demanda e a definição da ordem de contratação observarão critérios objetivos, previamente definidos e passíveis de verificação, considerando, cumulativa ou alternativamente, conforme metodologia a ser divulgada:

- I – o montante de recursos aprovado para o respectivo Fundo Constitucional de Financiamento;
- II – o volume de recursos solicitado pela instituição financeira;
- III – a capacidade operacional da instituição financeira;
- IV – a capilaridade territorial da instituição, especialmente nos entes federativos abrangidos pelo Fundo;
- V – o patrimônio líquido da instituição financeira;
- VI – a quantidade de agentes de microfinanças disponíveis;
- VII – o histórico de execução e desempenho da instituição em operações anteriores no âmbito do PNMP e dos Fundos Constitucionais;

VIII – o nível de aplicação dos recursos anteriormente repassados, quando houver.

10.3. Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, será garantida igualdade de oportunidade entre os credenciados, podendo a Administração promover a distribuição proporcional da demanda, conforme critérios técnicos e disponibilidade de recursos.

10.4. A Administração poderá, mediante decisão devidamente motivada e com base em critérios técnicos previamente estabelecidos, ajustar a ordem de contratação e a distribuição da demanda ao longo da execução, assegurada a transparência e a rastreabilidade das decisões adotadas.

10.5. Os critérios previstos neste item poderão ser aplicados de forma ponderada, conforme metodologia definida pela SNFI/MIDR, a qual deverá indicar, de forma clara, os parâmetros utilizados, a respectiva forma de cálculo e a ordem de priorização entre os credenciados.

10.6. A aplicação dos critérios e a definição da distribuição dos recursos serão realizadas pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI/MIDR, podendo contar com apoio de instância técnica ou comissão designada para esse fim, mediante decisão devidamente motivada.

## **11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO**

11.1. A Administração poderá anular ou revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, nos termos da legislação aplicável, especialmente do art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 20 do Decreto nº 11.878/2024.

11.2. A anulação poderá ocorrer quando verificada ilegalidade no procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devidamente motivada, não gerando direito à indenização, ressalvada a hipótese de boa-fé dos interessados, nos termos da legislação vigente.

11.3. A revogação poderá ocorrer por razões de interesse público, superveniência de fato devidamente comprovado, ou necessidade de adequação da política pública, mediante ato motivado da autoridade competente, assegurados os direitos dos interessados.

11.4. O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer a qualquer tempo:

I – a pedido da instituição credenciada, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II – pela perda superveniente das condições de habilitação;

III – pelo descumprimento das obrigações previstas neste Edital, em seus anexos ou no contrato;

IV – pela execução irregular dos serviços, em desacordo com as normas e critérios de aplicação dos recursos do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPPO e dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

V – pela recusa injustificada em atender orientações técnicas da Administração;

VI – pela aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública.

11.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6. O pedido de descredenciamento não exige a instituição financeira do cumprimento das obrigações assumidas em contratos vigentes, nem das responsabilidades deles decorrentes.

11.7. Nas hipóteses de descredenciamento por irregularidade, poderá ser instaurado processo administrativo para apuração de infrações e eventual aplicação de sanções.

11.8. Na hipótese de serviços já prestados, os pagamentos devidos serão realizados regularmente até eventual decisão de rescisão contratual, desde que não haja prejuízo à Administração.

11.9. O ato de descredenciamento será formalizado por decisão administrativa e devidamente publicado no Diário Oficial da União– DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos meios oficiais de divulgação do MIDR.

11.10. A Administração poderá, quando couber, comunicar o descredenciamento aos órgãos de controle competentes, especialmente à Controladoria-Geral da União – CGU e ao Tribunal de Contas da União – TCU.

11.11. A Administração promoverá avaliação periódica das instituições credenciadas, com vistas à verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade na execução do objeto, podendo, para tanto, solicitar documentos atualizados e realizar diligências.

11.12. A perda das condições de habilitação poderá ensejar o descredenciamento da instituição, nos termos deste Edital e do art. 23, inciso II, do Decreto nº 11.878/2024.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

12.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, não se confundindo com o prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento, os quais deverão observar o período definido neste instrumento.

12.2. O prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento será de [15] dias, contados da data de publicação deste Edital.

12.3. Encerrado o prazo previsto no item 12.2, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante reabertura do prazo ou publicação de novo edital, por ato administrativo devidamente motivado.

12.4. A vigência do Edital não se confunde com:

I – a validade do credenciamento, que corresponde ao período em que a instituição permanecer habilitada, condicionada à manutenção dos requisitos exigidos; e

II – a vigência dos contratos ou instrumentos congêneres, que serão firmados com as instituições credenciadas, observadas as disposições específicas e o prazo estabelecido na legislação aplicável.

12.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrado o interesse da Administração.

12.6. A limitação do prazo para apresentação dos pedidos de credenciamento visa assegurar a adequada gestão do processo, a organização da análise dos requerimentos e a eficiência administrativa na condução do procedimento.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As instituições financeiras credenciadas estarão sujeitas à fiscalização do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI/MIDR, observada a legislação vigente.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais documentos que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.4. A participação no credenciamento implica a ciência e concordância com as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

13.5. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Este Edital deverá ser interpretado em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e do interesse público.

#### **14. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor do repasse inicial de recursos às instituições financeiras credenciadas será definido pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros – SNFI/MIDR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com base em critérios objetivos, previamente definidos e mensuráveis, aplicados conforme metodologia expressamente divulgada:

- a) o montante de recursos aprovado pelo respectivo Conselho Deliberativo para o Fundo Constitucional no exercício de referência;
- b) o montante solicitado pela instituição financeira;
- c) a quantidade de instituições financeiras habilitadas;
- d) o patrimônio líquido da instituição financeira;
- e) a capilaridade institucional nos entes federativos abrangidos pelo Fundo;
- f) a quantidade de agentes de microfinanças da instituição financeira, considerando os entes federativos atendidos pelo respectivo Fundo Constitucional.

14.2 Para as instituições financeiras iniciantes, no exercício de 2026, o montante total de recursos disponíveis para microcrédito será de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) no FNO.

14.3 A distribuição dos recursos às instituições financeiras com histórico de repasse no âmbito do PNMP0 poderá ser ajustada, conforme o percentual de aplicação dos valores contratados com os beneficiários finais em relação ao total liberado pelo respectivo Fundo no exercício anterior, observada a seguinte escala:

- a) Até 20% (vinte por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 20% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- b) De 21% (vinte e um por cento) a 40% (quarenta por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 40% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- c) De 41% (quarenta e um por cento) a 60% (sessenta por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 60% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- d) De 61% (sessenta e um por cento) a 80% (oitenta por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 80% em relação ao saldo total liberado no ano anterior;
- e) De 81% (oitenta e um por cento) a 100% (cem por cento) de aplicação do valor total liberado: poderá ser acrescido em até 100% em relação ao saldo total liberado no ano anterior.

Os percentuais de aplicação serão apurados com base em dados oficiais registrados nos sistemas de acompanhamento do PNMP0 e dos Fundos Constitucionais, assegurada a rastreabilidade das informações utilizadas.

14.4 Na hipótese de inexistência ou desistência de proposta para determinada unidade federada, o montante destinado ao repasse poderá ser redistribuído de forma proporcional entre as demais unidades federadas, considerando o percentual previsto na programação anual do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

14.5 Nos casos de contratações paralelas e não excludentes, a convocação das instituições financeiras observará os critérios estabelecidos neste item, assegurada a isonomia e a igualdade de oportunidade entre os credenciados.

14.6 Compete à SNFI/MIDR providenciar a publicação dos valores totais atribuídos às instituições financeiras no Diário Oficial da União – DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do MIDR, em observância aos princípios da publicidade e da transparência.

14.7 Os recursos decorrem dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos da Lei nº 7.827/1989, não se caracterizando como despesa orçamentária direta da União.

#### **15. DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

15.1. Os valores poderão ser atualizados periodicamente, mediante ato administrativo devidamente fundamentado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, assegurados a transparência, a isonomia e os critérios estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável e nas diretrizes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

15.2. A atualização dos valores deverá ser precedida de análise técnica que demonstre a adequação dos novos parâmetros às condições econômicas, operacionais e de mercado, considerando, quando aplicável, indicadores oficiais, índices setoriais ou diretrizes definidas pelos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais.

15.3. As atualizações deverão observar critérios objetivos, previamente definidos ou devidamente justificados no ato que as instituir, vedada a adoção de parâmetros arbitrários.

15.4. O ato que promover a atualização dos valores deverá ser formalmente publicado no Diário Oficial da União – DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico do MIDR, assegurada a ampla publicidade.

15.5 Os casos omissos relativos à atualização dos valores serão resolvidos pela SNFI/MIDR, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

#### **16. DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. A subcontratação será vedada, salvo autorização prévia e expressa da Administração, desde que:

- I – não implique a transferência integral do objeto contratado;
- II – esteja devidamente justificada sob o ponto de vista técnico e operacional;
- III – não comprometa a qualidade, a eficiência e a regularidade da execução dos serviços.

16.2 A subcontratação, quando autorizada, limitar-se-á às parcelas acessórias do objeto, vedada sua

utilização para a execução das atividades principais relacionadas à operacionalização do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP0.

16.3. A instituição financeira permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelos atos praticados por eventuais subcontratados.

16.4. A subcontratação não afasta a responsabilidade da instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, legais e regulamentares, especialmente aquelas relacionadas à aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, nos termos do art. 7º, inciso XIII, do Decreto nº 11.878/2024.

#### 17. LISTA DE ANEXOS

17. 1 Integram o presente Edital:

- 17.1.1 Anexo I – Pedido de credenciamento;
- 17.1.2 Anexo II – Requerimento de contratação para repasse do PNMP0;
- 17.1.3 Anexo III – Plano de trabalho;
- 17.1.4 Anexo IV – Informações complementares sobre a instituição financeira;
- 17.1.5 Anexo V – Contato para envio de informações da instituição financeira;
- 17.1.6 Anexo VI – Minuta de Contrato (SEI n.XXXXX); e

**ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

#### ANEXO I

#### PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

1. (Nome da instituição financeira), INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, legalmente constituída e autorizada nos termos da legislação em vigor a atuar no Sistema Financeiro Nacional, manifesta interesse em participar do CREDENCIAMENTO perante a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), representado pela Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros (SNFI), para Contrato de Repasse do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMP0): Firmado entre o MIDR e a instituição financeira operadora, em conformidade com o inciso IX do art. 26 da Lei n. 14.600 de 19 de junho de 2023 e da Portaria MIDR n. 2.498, de 12 de julho de 2024, onde o MIDR estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, de acordo com os critérios e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. (número do Edital) – MIDR, publicado no Diário Oficial da União, edição de (data da publicação no DOU).

2. Apresenta anexo com os documentos exigidos pelo Edital e declara, sob as penas da lei, para os fins desse CREDENCIAMENTO, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste Edital e em seus anexos.

Local e data

Assinatura/Cargo/RG e CPF do responsável pela proposta

#### ANEXO II

#### REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO PARA REPASSE DO PNMP0

Ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em atenção ao disposto na Portaria MIDR n. 2.498/2024, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2024, e em suas alterações, apresentamos a proposta de demanda desta entidade para a captação de recursos do Fundo Constitucional do Norte, destinados à operacionalização do PNMP0 (Urbano/Rural), conforme previsto na Lei n. 13.636, de 2018. A proposta utiliza os recursos do referido Fundo, com base nas estimativas apresentadas no quadro abaixo:

Fundo Constitucional do Norte

Unidade da Federação	Valor Total e ser aplicado (R\$) – PNMP0 Rural	Valor Total e ser aplicado (R\$) – PNMP0 Urbano	Total de beneficiários atendidos (pessoas)

<b>Total da UF's</b>			

**ANEXO III**  
**PLANO DE TRABALHO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REPASSES DO PNMP**

1. Deverão compor o Plano de Trabalho a ser elaborado pela instituição interessada na celebração do contrato de repasse, no mínimo:

1.1 Apresentação de credenciais da instituição, histórico de atuação da entidade e descrição da sua experiência como participante do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;

1.2 Apresentação da equipe técnica e gerencial da instituição, contendo os quantitativos da equipe (corpo técnico e corpo gerencial) que operacionalizará o contrato de repasse, a experiência da referida equipe no mercado de micro finanças, bem como sua formação acadêmica;

1.3 Apresentação da infraestrutura logística com a descrição dos municípios onde se localizarão as unidades de microfinanças da instituição;

1.4 Apresentação da infraestrutura de tecnologia da informação da instituição, com especificação dos aparelhos de hardware e softwares que serão utilizados para sustentar a operação objeto do contrato de repasse, sendo recomendável o uso de cartões de crédito/débito como instrumento para o repasse dos recursos aos beneficiários finais, de modo que estes tenham maior autonomia e praticidade na utilização do crédito repassado;

1.5 Apresentação do Plano Estratégico para a operacionalização do contrato de repasse, com detalhamento das metas a serem atingidas mensalmente de clientes atendidos, instrumentos de crédito assinados, volume financeiro de créditos contratados, índice de inadimplência e índice de renovação de contratos.

2. Com vistas a obtenção de nível de excelência na aplicação da metodologia prevista no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado de que trata a Lei n. 13.636, de 2018, o número máximo de microempreendedores/agricultores familiares atendidos por um mesmo agente de microfinanças no âmbito do contrato de repasse deve limitar-se a 1.200 (mil e duzentos) microempreendedores/agricultores familiares, devendo a limitação ser observada na determinação da equipe de que trata o item 1.2 deste Anexo.

**ANEXO IV**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Nome de fantasia:

Razão social:

Endereço Eletrônico:

Telefone institucional:

Área Geográfica de Atuação (UF ou Municípios):

Endereço da Sede:

Cidade/UF:

CEP:

**ANEXO V**  
**CONTATO PARA ENVIO DE INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

Nome:

RG:

CPF:

Cargo na Instituição:

Telefone:

Telefone Celular:

Endereço Eletrônico:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

C O N T R A T O  
ADMINISTRATIVO Nº  
XXXX/2026, QUE FAZEM ENTRE  
SI, O FUNDO CONSTITUCIONAL DO  
(Centro-Oeste ou Norte) E À  
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (nome  
da instituição financeira),  
PARA OPERACIONALIZAR O  
REPASSE DE RECURSOS  
FINANCEIROS

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Edifício Sede, Brasília/DF, CEP 70.067-901, inscrita no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representada por seu Ministro de Estado, Senhor Antônio Waldez Góes da Silva, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, na condição de **órgão gestor dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento [FNO]**, o qual não possui personalidade jurídica própria, e a instituição (nome da instituição financeira), inscrita no CNPJ sob o nº (CNPJ), doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA**, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº (número), resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no **art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024, no art. 26, inciso IX, da Lei nº 14.600/2023 e na Portaria MIDR nº 2.498/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CONSIDERANDO** que o art. 26, IX da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, estabelece normas para o cumprimento do programa de financiamento relativo ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), inclusive para integração ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e demais programas relacionados à PNDR.

**CONSIDERANDO** a Portaria MIDR nº 2.498/2024, que estabelece diretrizes e normas para o repasse e desembolso de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE), e do Centro-Oeste (FCO);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o

Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018; o Manual de Crédito Rural do Banco Central – Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13); e o art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, conforme regulamentação do Manual de Crédito Rural (MCR); e a Resolução CMN nº 4.854, de 24 de setembro de 2020;

**RESOLVEM** firmar o presente Contrato, em conformidade com o que consta dos autos do Processo SEI nº (número do processo SEI), em que constam as etapas de redação e formatação técnica do Edital de Credenciamento nº (número do edital de credenciamento) – MIDR, que, independentemente de transcrição, integra e complementa este Instrumento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a operacionalização, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, de operações de Microcrédito Produtivo Orientado, no âmbito do PNMP0, utilizando recursos do Fundo Constitucional de Financiamento [FNO], na forma do Edital de Credenciamento nº /\_ – MIDR, da Portaria MIDR nº 2.498/2024 e demais normas aplicáveis.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1 Este Contrato rege-se pelos princípios do art. 37, caput, da Constituição Federal, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e decorre de procedimento de credenciamento, formalizado por inexigibilidade de licitação, vinculando-se ao Edital de Credenciamento nº (número do edital de credenciamento) - MIDR, à Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, e aos demais documentos do Processo SEI nº (59000.002744/2026-59), que integram e complementam este instrumento, independentemente de transcrição.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrado o interesse da Administração.

3.2 A extinção da vigência contratual não prejudica a continuidade da execução das operações de crédito já contratadas, nem o pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, permanecendo válidas e exigíveis todas as obrigações decorrentes das operações realizadas até sua efetiva liquidação, nos termos da regulamentação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO**

4.1 São obrigações do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO:

a) cumprir fielmente o disposto na Portaria MIDR nº 2.498/2024, e suas alterações, e no presente Contrato;

b)acompanhar a execução e os resultados alcançados, promovendo as diligências e notificações que porventura se fizerem necessárias;

c)proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA;

d)notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, formalmente, na ocorrência de eventuais problemas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

e)decidir os casos de inadimplemento contratual, aplicando as penalidades cabíveis no presente Contrato, e cobrar administrativamente a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA.

4.2 A atuação do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO restringe-se ao exercício de suas competências legais de supervisão, acompanhamento, orientação normativa e controle finalístico, não abrangendo a execução operacional das operações, a análise e aprovação de crédito, a gestão de garantias, a cobrança, nem as rotinas e sistemas internos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, que permanecem sob sua exclusiva responsabilidade.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA**

5.1 Compete à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, na qualidade de operadora do repasse:

a) cumprir fielmente o disposto na Portaria MIDR 2.498/2024, e suas alterações, e no presente Contrato;

b) cobrar dos mutuários finais das operações objeto deste contrato somente os encargos previstos na legislação aplicável, abstendo-se de cobrar quaisquer taxas ou tarifas adicionais;

c) encaminhar, no prazo definido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA (BANCO ADMINISTRADOR) e, na ausência, pelo ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, as seguintes informações:

i) apuração do saldo devedor do contrato de repasse, considerando o principal da dívida, assim como as adições e deduções das receitas/despesas previstas nas cláusulas quarta e quinta do presente Contrato;

ii) certificado emitido por empresa de auditoria externa, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que ateste a fidedignidade de todas as informações do inciso “i” desta alínea; e

iii) outras informações necessárias ao adequado acompanhamento do contrato de financiamento, quando requisitadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA ou pelo ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO.

d) contratar, às suas expensas, empresa de auditoria externa, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para emissão do certificado de que trata a

alínea “c” supra;

e) dispor, de forma clara, nos contratos de crédito firmados com os mutuários finais, que o crédito é concedido com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento correspondente, sob a gestão do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, atuando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA exclusivamente como operadora financeira;

f) aplicar a todos os mutuários finais do presente Contrato a metodologia de microcrédito produtivo orientado de que trata a Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, o Manual de Crédito Rural do Banco Central – Capítulo 10, Seção 13 (MCR 10-13) e a Resolução CMN N. 4.854, de 24 de setembro de 2020, conforme o caso;

g) contabilizar os atos e fatos decorrentes da operacionalização dos repasses de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, em conformidade com as orientações do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e com a legislação e a regulamentação aplicáveis à operacionalização do respectivo Fundo, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA obrigada a:

i) proceder à abertura de subtítulos específicos em sua contabilidade, destinados ao registro dos financiamentos e das obrigações decorrentes deste Contrato, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis à operacionalização do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

ii) remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA, no prazo por esta definido, as demonstrações financeiras das contas ativas e passivas relativas aos recursos repassados do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, sob pena de suspensão de novas liberações de recursos e do pagamento da remuneração devida à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA;

iii) incluir, em seu planejamento anual de auditoria interna, as operações de crédito contratadas com recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, encaminhando à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA e ao ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, no exercício subsequente, os resultados dos trabalhos de auditoria realizados no exercício anterior, bem como a descrição das ações mitigadoras e das providências adotadas para sanar eventuais constatações;

h) mencionar, nas campanhas publicitárias vinculadas às operações realizadas com recursos deste Contrato, a participação do Fundo Constitucional de Financiamento correspondente, sob a gestão do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, inclusive com utilização das logomarcas institucionais do

MIDR, quando previamente autorizada e observadas as normas de identidade visual e as diretrizes de comunicação institucional vigentes;

i) encaminhar, mensalmente, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA e ao ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, as informações necessárias ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação do desempenho das operações contratadas;

j) fornecer, em prazo hábil, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA e ao ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, todas as informações necessárias ao adequado acompanhamento do contrato de financiamento, resguardadas aquelas protegidas por sigilo bancário, nos termos da legislação vigente;

k) manter, durante toda a vigência do Contrato, a comprovação de que a sociedade responsável pela prestação dos serviços de contratação e acompanhamento das operações de microcrédito produtivo orientado encontra-se devidamente cadastrada e habilitada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE para atuar no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP, mediante apresentação de Certidão de Cadastro válida, nos termos da Portaria nº 5.823/2021, constituindo a manutenção desse cadastro condição indispensável para a continuidade da execução contratual.

l) adotar todas as providências necessárias para assegurar o sigilo de quaisquer informações obtidas em razão da execução do presente Contrato, inclusive mediante a orientação e a instrução de seus empregados, agentes e representantes, em conformidade com a legislação aplicável;

m) responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, agentes, assessores, representantes ou quaisquer pessoas a ela vinculadas na execução do presente Contrato, que resultem em prejuízo aos interesses do Fundo Constitucional de Financiamento ou do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO;

n) observar a regularidade, bem como os aspectos legais e formais, dos instrumentos de crédito celebrados no âmbito deste Contrato;

o) limitar a contratação das operações de crédito à disponibilidade financeira do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento;

p) contratar as operações de financiamento com os mutuários finais, desde que atendidas as condições legais e regulamentares aplicáveis à operacionalização do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, bem como todas as demais exigências decorrentes da análise de risco de crédito;

q) atender aos eventuais pedidos de ajustes de procedimentos e de informações solicitados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA, necessários à adequada contabilização das operações do respectivo Fundo

Constitucional de Financiamento.

r) efetuar o controle e o acompanhamento dos créditos concedidos no âmbito deste Contrato;

s) designar, formalmente, representante institucional responsável pela coordenação e pela fiel execução dos serviços, em conformidade com o art. 118 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

t) submeter-se à fiscalização do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO no âmbito de suas competências legais e contratuais, prestando esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo tempestivamente às reclamações formuladas; e

u) receber e analisar solicitações de crédito apresentadas pelos proponentes ao crédito, observando os critérios e as condições legais e regulamentares aplicáveis à operacionalização do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Os valores a serem disponibilizados para operacionalização deste Contrato correrão à conta dos **FUNDO REPASSADOR**, administrada pelo Banco Administrador do referido **FUNDO REPASSADOR**.

6.2 O **FUNDO REPASSADOR** fará constar em sua programação anual os recursos necessários à prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato.

6.3 Para o exercício de (ano de vigência do contrato), programação anual do Fundo previu o montante de R\$ (valor do total programado para repasse), autorizado para repasse e destinado à realização de operações no âmbito do Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP0, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

6.4 Para execução do presente contrato o **FUNDO REPASSADOR** disponibilizará até R\$ (valor disponibilizado para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA) à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA**, considerando o valor proposto e conforme estabelecido em Edital de Credenciamento do MIDR.

6.4.1 A distribuição dos recursos observará o seguinte detalhamento por público-alvo do PNMP0, para o exercício de (ano de vigência):

Público Alvo - PNMP0	Valor disponibilizado
PNMP0/Urbano	R\$ (valor)
PNMP0/Rural	R\$ (valor)
Total	R\$ (valor total)

6.5 A transferência dos recursos do Fundo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA dar-se-á por meio do Sistema de Transferência de Reservas (STR), do Banco Central do Brasil, observados os valores constantes da programação de contratação aprovada.

6.6 O repasse dos recursos observará o disposto na Portaria MIDR nº 2.498/2024, e suas alterações, bem como as condições previstas

neste Contrato.

6.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA deverá assegurar o efetivo atendimento de todos os Estados abrangidos pela área de atuação do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

6.8 Os recursos somente serão disponibilizados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA após a conclusão da integração de seus sistemas junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA.

6.9 Os recursos serão disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do pedido formal apresentado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, para repasse aos mutuários finais das operações contratadas.

6.10 A liberação dos recursos observará as reservas de que trata o art. 13 da Portaria nº 2.498/2024, e suas alterações, bem como o limite global disponibilizado em favor da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA.

6.11 Uma vez liberados os recursos objeto do presente Contrato, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o repasse aos beneficiários finais, devendo devolver integralmente ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento os valores não liberados ao término desse prazo, no 31º (trigésimo primeiro) dia subsequente à liberação, atualizados pela taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.12 O descumprimento do disposto no item 6.11 sujeitará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA à aplicação de multa de mora de 10% (dez por cento), acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, calculados sobre o valor não devolvido, devidos ao Fundo Constitucional de Financiamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA**

7.1 Nas operações realizadas no âmbito do PNMP0/Urbano em que o risco de crédito seja de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, esta fará jus ao del credere de até 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o saldo devedor total da operação repassada ao mutuário final, observado o disposto no Anexo II da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, e na regulamentação aplicável.

7.2 Nas operações do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, executadas com a metodologia do PNMP0, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA fará jus à remuneração destinada à cobertura dos custos decorrentes da operacionalização do programa, conforme previsto no Manual de Crédito Rural, observadas as seguintes condições:

- a) 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para as operações da Seção Microcrédito Produtivo Rural (Grupo “B”) e para as operações de que trata o MCR 10-3-4, a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações;
- b) 2% a.a. (dois por cento ao ano) para as operações ao amparo das Seções Crédito de Investimento para Sistemas Agro florestais (Pronaf Floresta) e Crédito de Investimento para Convivência com o Semiárido (Pronaf Semiárido), a serem apuradas com base nos saldos médios diários das operações;

c) 3% a.a. (três por cento ao ano) para as operações não abrangidas nas alíneas "a" e "b";

d) 3% (três por cento) sobre os valores desembolsados em cada operação, devendo ser debitado à conta do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento;

e) 4% (quatro por cento) sobre os valores recebidos dos mutuários finais no pagamento de cada parcela, a serem debitados à conta do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

7.3 O del credere, quando aplicável, e as demais remunerações devidas à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA serão apurados pela própria instituição financeira e validados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, com pagamento efetuado conforme cronograma por ela definido, observados os cronogramas de reembolso das operações contratadas com os mutuários finais.

7.4 Os percentuais previstos nesta cláusula observarão, em qualquer hipótese, os limites e condições estabelecidos na legislação vigente e nas deliberações dos Conselhos Deliberativos dos Fundos Constitucionais.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO**

8.1 Será devida remuneração ao Fundo Constitucional de Financiamento com base na taxa Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil, capitalizada diariamente, incidente sobre os saldos diários das disponibilidades, assim entendidos os recursos do Fundo repassados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA e ainda não liberados aos mutuários finais.

8.2 Os recursos transferidos e efetivamente utilizados em operações de crédito objeto deste Contrato serão remunerados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA e pagos ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento por meio dos encargos pactuados com os mutuários finais, observando-se que os pagamentos ao Fundo serão realizados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA conforme o cronograma de reembolso aplicável às operações.

8.3 As remunerações de que trata esta Cláusula serão apuradas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA e validadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

## **9. CLÁUSULA NONA – APLICAÇÕES DOS RECURSOS E REEMBOLSO**

9.1 Os recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, objeto deste Contrato, somente poderão ser aplicados em favor de beneficiários do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP0, de que trata a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

9.2 Os encargos financeiros e o bônus de adimplência aplicáveis às operações pactuadas entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA e os mutuários finais serão aqueles estabelecidos na Lei nº

10.177, de 12 de janeiro de 2001, no Manual de Crédito Rural, ou em instrumentos legais e normativos supervenientes que regulamentem a operacionalização do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, conforme o caso.

9.3 As operações de crédito de que trata este Contrato deverão ser obrigatoriamente contratadas com a aplicação da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMP0, nos termos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018.

9.4 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** deverá manter os registros dos contratos firmados com os mutuários finais à disposição da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA**, para fins de acompanhamento, fiscalização e controle.

9.5 O reembolso das operações objeto deste Contrato pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** observará a seguinte sistemática:

a) os contratos de financiamento firmados entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** e os mutuários finais não poderão ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, incluído o período de carência, ressalvados os prazos específicos estabelecidos na Programação Anual do Fundo ou nos programas de crédito aplicáveis;

b) o recolhimento ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA**, dos valores executados no âmbito deste Contrato deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente às datas de reembolso pactuadas com os mutuários finais, independentemente do pagamento por estes, quando se tratar de operação com risco integral da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA**;

c) em caso de antecipação de pagamento pelo mutuário final, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** deverá recolher os valores correspondentes ao Fundo no primeiro dia útil subsequente ao pagamento;

d) ficará suspensa a realização de novos repasses à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** na hipótese de não reembolso dos valores devidos ao Fundo no prazo pactuado, até a regularização da pendência ou até o término da vigência deste Contrato, o que ocorrer primeiro;

e) em caso de inadimplemento de operações com risco integral do Fundo Constitucional de Financiamento, na forma do art. 11 da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** deverá comunicar o fato à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA**, não havendo retorno de recursos ao Fundo relativamente às operações inadimplidas;

f) será suspensa a realização de repasses para novas operações com risco integral do Fundo Constitucional de Financiamento caso a inadimplência, apurada com base nos saldos médios diários das operações contratadas com recursos do Fundo, atinja o percentual de 15% (quinze por cento).

9.6 A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA** deverá prever, em

cláusula específica dos contratos firmados com os mutuários finais, que, na hipótese de decretação de liquidação extrajudicial ou intervenção pelo Banco Central do Brasil, os mutuários finais deverão efetuar o recolhimento de suas obrigações diretamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – RISCO DAS OPERAÇÕES**

10.1 Como regra geral, o risco das operações de crédito formalizadas ao amparo deste Contrato será de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, a qual deverá restituir integralmente ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento os valores que lhe forem repassados, independentemente da adimplência dos mutuários finais. **(cláusula para as instituições financeiras independente de publico a ser atendido);**

10.2 Excepcionalmente, quando expressamente previsto na regulamentação aplicável, na Programação Anual do Fundo e/ou em ato do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, nas operações rurais realizadas nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, do Manual de Crédito Rural e da Portaria MIDR nº 2.498/2024, o risco das operações será de responsabilidade do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, cabendo à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA restituir ao Fundo os valores que lhe forem repassados, excetuado o montante correspondente às operações inadimplidas pelos mutuários finais, observado o disposto no art. 11 da Portaria MIDR nº 2.498/2024.

10.3 Nas operações urbanas formalizadas ao amparo deste Contrato, o risco das operações será de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, a qual deverá restituir integralmente ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento os valores que lhe forem repassados, independentemente da inadimplência dos mutuários finais. **(cláusula para as instituições financeiras federais, caso a instituição opte por executar também as operações urbanas);**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO**

11.1 O inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito deste Contrato, bem como a ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será formalmente comunicado pelo ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, mediante notificação escrita, para que esta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Constatado o inadimplemento, ficarão suspensos os repasses de recursos à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA até a efetiva regularização das pendências. A não regularização no prazo estabelecido poderá ensejar, a critério do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, a rescisão do Contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) por iniciativa do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO ou da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, mediante comunicação

escrita à outra Parte, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

b) em caso de infração contratual ou inadimplemento das cláusulas e condições pactuadas, observado o procedimento previsto neste Contrato;

c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, que impeçam a execução do Contrato; e

d) na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

i) cometimento reiterado de falhas na execução contratual;

ii) desatendimento às determinações regulares da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA ou do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, expedidas no exercício de suas competências de acompanhamento e fiscalização;

iii) decretação de falência, instauração de insolvência civil, liquidação extrajudicial ou intervenção da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA pelo Banco Central do Brasil;

iv) alteração societária relevante ou modificação da finalidade ou da estrutura da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA que comprometa a execução do Contrato;

v) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinadas pela autoridade administrativa máxima do MIDR;

vi) impossibilidade de repasse de recursos pelo respectivo Fundo Constitucional de Financiamento, nos prazos e condições previstos neste Contrato.

12.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, nas hipóteses previstas nas alíneas "d", incisos ii a vi, do item ~~14.1~~, 12.1, observado o devido processo administrativo.

12.3 A eventual omissão ou tolerância de qualquer das Partes quanto à exigência do estrito cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato não implicará novação ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos plena e integralmente a qualquer tempo.

12.4 A denúncia do presente Contrato poderá ser realizada pelo ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO ou pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a extinção contratual.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato sujeitará a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – executar o contrato em desacordo com as condições estabelecidas;
- II – retardar injustificadamente a execução das obrigações;
- III – falhar na execução contratual;
- IV – não manter as condições de habilitação;
- V – prestar informações falsas ou agir com má-fé;
- VI – atraso injustificado no envio de informações periódicas exigidas neste Contrato;
- VII – descumprimento das diretrizes operacionais do PNMP0;
- VIII – aplicação de recursos em desacordo com a finalidade do Programa;
- IX – descumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos;
- X – não observância das normas do Manual de Crédito Rural – MCR.

13.3. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, que poderá ser aplicada na forma de multa de mora ou compensatória, inclusive no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor envolvido na infração, sem prejuízo da incidência de encargos financeiros aplicáveis;
- III – impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados;
- III – a vantagem auferida;
- IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V – a reincidência.

13.5. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

13.7. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.8. Sem prejuízo das sanções administrativas, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA poderá sofrer medidas de natureza operacional ou financeira no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento, conforme regulamentação específica.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO**

## **CONTRATUAL**

14.1 As medidas previstas nesta cláusula decorrem do poder de supervisão do Órgão Gestor do Fundo, nos termos da Lei nº 7.827/1989 e da Portaria MIDR nº 2.498/2024, possuindo natureza distinta das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

14.2 Na hipótese de inadimplemento de obrigações financeiras no respectivo vencimento, de execução de operações em desacordo com o objeto pactuado, ou da ocorrência de outras irregularidades, inclusive aquelas atribuíveis ao mutuário final, desde que caracterizadas como intencionais ou injustificáveis, incidirão os encargos de inadimplemento previstos na legislação e nas normas operacionais aplicáveis ao respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

14.3 O descumprimento das disposições previstas neste Contrato poderá ensejar, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, a aplicação das seguintes medidas administrativas, a critério do ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Suspensão parcial ou total das liberações de recursos;
- b) devolução dos recursos disponibilizados e não aplicados, devidamente atualizados na forma da legislação vigente;
- c) Não aditamento ao presente Contrato; e
- d) vedação à participação em novos credenciamentos no âmbito do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES REMANESCENTES**

15.1 Na hipótese de extinção deste Contrato, seja pelo término de seu prazo de vigência ou por sua rescisão antecipada, fica vedada a realização de novas transferências de recursos do respectivo Fundo Constitucional de Financiamento à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA.

15.2 Permanecerão plenamente vigentes todas as obrigações e compromissos decorrentes dos contratos de financiamento firmados entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA e os mutuários finais até a data da extinção deste Contrato, os quais subsistirão até a efetiva liquidação da última operação de financiamento realizada, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VEDAÇÕES**

16.1 É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA condicionar a concessão ou a execução das operações de crédito junto aos mutuários finais à aquisição de produtos ou serviços do seu portfólio próprio ou de terceiros.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

17.1 O presente Contrato, bem como as operações de crédito firmadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA com os mutuários finais, ficarão sujeitos à fiscalização, auditoria e supervisão do Tribunal de Contas da União – TCU, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ADMINISTRADORA e dos órgãos de controle interno da Controladoria-Geral da União – CGU, no âmbito de suas competências legais.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS INDICADORES DE DESEMPENHO**

18.1 A execução do presente Contrato será acompanhada com base em indicadores de desempenho, incluindo, entre outros:

- I – número de operações realizadas;
- II – volume de crédito concedido;
- III – nível de inadimplência;
- IV – alcance territorial das operações.

18.2 O acompanhamento dos indicadores será realizado pelo ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, com base nas informações prestadas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA.

18.3 O descumprimento dos indicadores poderá ensejar a adoção de medidas administrativas previstas neste Contrato, observado o devido processo administrativo.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS**

19.1 Os casos omissos serão dirimidos pelo ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO, observadas as disposições da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, alterada pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (Capítulo 10, Seções 13 e 1), da Portaria MIDR nº 2.498, de 12 de julho de 2024, e suas alterações, bem como das demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, dos princípios gerais dos contratos administrativos.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO**

20.1 O presente Contrato poderá ter seus termos alterados, excetuado o objeto, mediante termo aditivo, a qualquer tempo, por comum acordo entre as Partes ou por determinação decorrente de alterações normativas supervenientes, observada a legislação aplicável.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

21.1 Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA, durante a vigência deste Contrato, deixe de atender às condições e aos requisitos pactuados ou descumpra quaisquer das obrigações assumidas, o ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sustar o repasse de recursos até a regularização das pendências.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

22.1 O ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

23.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato será assinado eletronicamente pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pelo **ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO:**

**ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional

Pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OPERADORA:**

**NOME**

**CARGO**

(nome da instituição financeira)

Processo nº 59000.021006/2023-68